



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023. Secretaria de Comunicação

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA  
MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº  
**1906**

## Prefeitura de Mangaratiba realiza campanha de vacinação antirrábica neste sábado

A mobilização, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, vai acontecer das 9h às 16h, em diferentes pontos da cidade

Neste sábado, dia 30, acontece o Dia D da Campanha de Vacinação Antirrábica para cães e gatos em Mangaratiba. A mobilização, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, vai acontecer das 9h às 16h, em diferentes pontos da cidade (confira a lista abaixo).

Vale lembrar que desde o início do ano as equipes itinerantes da Secretaria de Saúde já vêm imunizando os animais contra a raiva em diversos locais do mu-

nícipio, tais como a Praia Grande e Serra do Piloto.

Não perca o Dia D e não deixe de levar a caderneta de vacinação do animal!

Pontos de Vacinação Antirrábica:

**Itacuruçá:** Praça de Sant'anna e Praça do Sapo

**Muriqui:** Praça João Bondim e E.M. Castelo Branco  
**Centro:** Praça Robert Simões

**Praia do Saco:** Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Escola Municipal Victor de Souza Breves

**Conceição de Jacareí:**

Praça Waldomiro José Nogueira e Gasoduto

**Atenção! Em caso de chuva, a ação poderá ser remarcada.**

**Dia D da Vacinação Antirrábica**

30 de setembro  
De 09 às 16h

**CONFIRA OS PONTOS DE VACINAÇÃO**

1. **Itacuruçá:** Praça de Sant'anna e Praça do Sapo;
2. **Muriqui:** Praça João Bondim e E.M. Castelo Branco;
3. **Centro:** Praça Robert Simões;
4. **Praia do Saco:** Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Escola Municipal Victor de Souza Breves;
5. **Conceição de Jacareí:** Praça Waldomiro José Nogueira e Gasoduto.

Para Cães e Gatos



MANGARATIBA.RJ.GOV.BR  
[/PrefeituraDeMangaratiba](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMangaratiba)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura MANGARATIBA  
Cuidando da nossa Cidade

PORTARIA ADM. N.º 3044 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0259/2023,  
RESOLVE:  
Exonerar o(a) Senhor(a) NATAN DE SOUZA COSTA BARBOSA, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 3045 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,  
RESOLVE:  
Art.1º Designar JORGE CLAUDINO, DIRETOR DE TRÂNSITO, Mat. 3320, CPF: 08421406701, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Trânsito, referente a contratação da Empresa: SIMONE SANTOS MACIEL – CNPJ: 13.395.664/0001-49, oriunda do Processo Administrativo nº. 7164/2023, conforme Procedimento Licitatório: Contrato nº 93/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 003/2023 - SMT.  
Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.  
Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 14 de setembro de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 3046 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso

de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,  
RESOLVE:  
Art.1º Designar JORGE CLAUDINO, DIRETOR DE TRÂNSITO, Mat. 3320, CPF: 08421406701, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Trânsito, referente a contratação da Empresa: SIMONE SANTOS MACIEL – CNPJ: 13.395.664/0001-49, oriunda do Processo Administrativo nº. 7164/2023, conforme Procedimento Licitatório: Contrato nº 96/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2023 - SMT.  
Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.  
Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 20 de setembro de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 3047 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0911/2023,  
RESOLVE:  
Exonerar o(a) Senhor(a) HELEN DA MATA PONTES SILVA, do Cargo de COORDENADOR DE ORDEM PUBLICA, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 3048 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o

|                                                                                                                        |                                                                                                 |                                                                                                                     |                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Prefeito</b><br>Alan Campos da Costa                                                                                | <b>Secretário Municipal de Habitação</b><br>Antonio Marcos Rodrigues Zichli                     | <b>Secretário Municipal de Segurança</b><br>Bruno Soares da Silva                                                   | <b>Presidente</b><br>Renato José Pereira            |
| <b>Vice-Prefeito</b><br>Alcimar Moreira Carvalho                                                                       | <b>Secretário Municipal de Serviços Públicos</b><br>Aliton Soares Junior                        | <b>Secretário Municipal de Ordem Pública</b><br>Bruno Soares da Silva (cumulativamente)                             | <b>Vice Presidente</b><br>Nilton Santiago           |
| <b>Chefe Geral de Gabinete</b><br>Jonathan Marins Aguiar                                                               | <b>Secretário Municipal de Transportes</b><br>Eduardo Estrela dos Santos                        | <b>Secretário Municipal de Saúde</b><br>Mair Araujo Bichara                                                         | <b>1º Secretário</b><br>Josué dos Santos            |
| <b>Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais</b><br>Michel Eliziário Santos | <b>Secretário Municipal de Fazenda</b><br>Marcio Ferreira                                       | <b>Secretário Municipal de Defesa Civil</b><br>Paulo Rogério Gonçalves Escarani                                     | <b>2º Secretário</b><br>Doriedson Thimoteo da Costa |
| <b>Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia</b><br>Antônio Carlos Aniceto                                          | <b>Secretário Municipal de Finanças e Planejamento</b><br>Marcos Antonio Sousa de Oliveira      | <b>Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b><br>Brena da Costa Maia                                     | <b>Vereadores:</b>                                  |
| <b>Procurador Geral do Município</b><br>Ademilson Costa                                                                | <b>Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos</b><br>Eduardo Ferreira Jordão | <b>Secretário Municipal de Comunicação</b><br>Waldemar da Silva Ramos                                               | <b>Alessandro Portugal</b>                          |
| <b>Secretário Municipal de Administração</b><br>Braz Marcos da Silva Marques                                           | <b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b><br>Shayene Figueiredo Barreto                      | <b>Presidente do Instituto José Miguel</b><br>Ana Paula Soares Barcelos                                             | <b>Davi dos Santos Farias</b>                       |
| <b>Secretário Municipal de Compras e Suprimentos</b><br>Marcio Sarguis Telhado                                         | <b>Secretário Municipal de Agricultura e Pesca</b><br>Alex Brzeski Barbosa                      | <b>Presidente da Fundação Mário Peixoto</b><br>Cecilia Ribeiro Cabral                                               | <b>Doriedson Thimoteo da Costa</b>                  |
| <b>Controlador Geral do Município</b><br>Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)                                     | <b>Secretário Municipal de Turismo e Cultura</b><br>Fernando Luis Mattos da Matta               | <b>Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba</b><br>Anderson da Silva Moreira | <b>Romulo dos Santos Nogueira</b>                   |
| <b>Secretário Municipal de Obras e Urbanismo</b><br>Marcio Souza Gomes                                                 | <b>Secretário Municipal de Eventos</b><br>Roberto Carlos de Assis Monsiores                     | <b>Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba</b>                                                  | <b>Hugo Dourado Graçano</b>                         |
|                                                                                                                        | <b>Secretário Municipal de Trânsito</b><br>Bruno Soares da Silva (cumulativamente)              |                                                                                                                     | <b>João Fellippe de Souza Oliveira</b>              |
|                                                                                                                        |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Josué dos Santos</b>                             |
|                                                                                                                        |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Emilson dos Santos Coelho</b>                    |
|                                                                                                                        |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Rodrigo Santos Bondim</b>                        |
|                                                                                                                        |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Nilton Santiago</b>                              |
|                                                                                                                        |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Renato José Pereira</b>                          |
|                                                                                                                        |                                                                                                 |                                                                                                                     | <b>Wladimir da Conceição Pereira</b>                |

Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,  
RESOLVE:

Art.1º Designar ALEKSANDER WINGLER, Auxiliar Administrativo, Cód. 10491, CPF: 00620529776, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente a contratação das Empresa: GPK INTELIGENCIA EM NEGOCIOS LTDA – CNPJ-MF: 39.520.607/0001-38, oriunda do processo administrativo nº. 15354/2022, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 094/2023, concernente a Licitação Pregão Presencial nº. 029/2023.  
Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.  
Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 28 de setembro de 2023.  
Braz Marcos da Silva Marques  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 0751/2023

PORTARIA N.º 1257 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PEDRO HENRIQUE VIEIRA BRAGA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2023.

PORTARIA N.º 1258 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as Leis Municipais nº 23/1997 e nº 991/2016 e o decreto nº 3717/2016 e suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 0779 de 10 de junho de 2022,  
RESOLVE:

Alterar a composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, com efetiva validade a partir de 14 de setembro de 2023, conforme abaixo relacionado:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

TITULAR: Daiane de Carvalho Rocha  
SUPLENTE: Dora Marli Dias Luz

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

TITULAR: Andréa da Silva Velludo  
SUPLENTE: Mirian Duarte

TITULAR: Paulo César Telles de Menezes  
SUPLENTE: Jorge Tavares

REPRESENTANTES DE DISCENTES, DOCENTES OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Luciana Charles da Silva Machado  
SUPLENTE: Wander Irvwing da Silva Teixeira

TITULAR: Maria Dilma Teixeira Gomes da Silva  
SUPLENTE: Abimail da Silva Suzano

REPRESENTANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Daniela Francisco de Oliveira  
SUPLENTE: Daiane da Silva Amorim

TITULAR: Lilian Cristina Cardozo Ferreira  
SUPLENTE: Márcio Barbosa Rodrigues

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 28 de setembro de 2023.  
Alan Campos da Costa  
Prefeito

ERRATA:

Na PORTARIA Nº 1195 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.  
Publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba – 14 de setembro de 2023 - n.º 1896 – página 3.

Onde se lê:  
Símbolo ASSI,

Leia-se:  
Símbolo ASSIII,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Trânsito.



**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na Rua Coronel Moreira da Silva – Centro - Mangaratiba, evento PLIM Pesca Literária - com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, em Centro - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I.** Rua Coronel Moreira da Silva no trecho compreendido da Igreja Nossa Senhora da Guia a Rua João Pessoa;
- II.** Rua João Pessoa no trecho compreendido, da Rua Coronel Moreira da Silva com a Rua Nilo Peçanha.

**Art. 2º** – A presente **Resolução** terá validade no dia 05 a 06 de outubro de 2023 das 07:00 às 20:00, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**BRUNO SOARES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Trânsito.



**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na Av. Sete de Setembro – Muriqui - Mangaratiba, evento Festival de Food Truck - com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Av. Sete de setembro no trecho compreendido da Rua Onze de julho e a Rua Chrystophoro Xavier

**Art. 2º** – A presente **Resolução** terá validade no dia 05 de outubro de 2023 das 20:00 às 07:00 do dia 09 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**BRUNO SOARES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

## Pregão Presencial SRP 2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 058/2023.

PROCESSO Nº 7924/2023, PP- SRP: 035/2023.

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Mangaratiba para viagem de funcionários municipais devidamente autorizados, a fim de que participem de compromissos e solenidades oficiais de interesse do Município de Mangaratiba, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital. Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 26 dias do mês de setembro de 2023, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **CHEFE DE GABINETE**, Sr. Jonathan Marins Aguiar, Brasileiro, Funcionário Público, Casado, portador da Cédula de identidade sob. o número 0835836-74 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 002.632.007-01, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, e, de outro lado, a empresa **Hotel a Jato Operadora Turística Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, Inscrição Municipal nº. 0563021 - 5, com sede a Avenida da Américas – Número 500, BLC 8 SAL 315 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro- RJ, CEP.:22640-904, telefone (21) 2484-8628/ 3253-2884, endereço eletrônico: licitacao@hotelajato.com.br, neste ato representada pelo Senhor Rafael Martins de Castro da Silva, Rio de Janeiro, Casado, Sócio, portador da Cédula de Identidade nº 20.126.553-5, emitido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.390.017-20, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

Pregão Presencial SRP 2023

VALORES DA PROPOSTA

| ITEM | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANTIDADE | UNIDADE | Valor Unitário | Valor Global   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|----------------|
| 01   | Registro de preços para à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagem aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal de Mangaratiba para viagem de funcionários municipais devidamente autorizados, a fim de que participem de compromissos e solenidades oficiais de interesse do Município de Mangaratiba, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital. | 2816       | serviço | R\$: 56,00     | R\$:157.696,00 |

Valor por extenso : R\$ 157.696,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

2.1.1 - a reserva, marcação, emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais, de empresas de transporte de passageiros que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, e entrega dos mesmos;

2.1.2 - o “check in” antecipado, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas empresas de transporte de passageiros;

2.2.3 - informações sobre horários, escalas e conexões solicitadas pelos usuários;

2.2.4 - reserva em hotéis, reserva de aluguel de veículos, com ou sem motorista e guia poliglota, caso solicitado, no Brasil e exterior; e demais serviços correlatos.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

**2.2.5** - Os serviços descritos no item 3.1.4 consistem apenas na solicitação de reserva sem garantia de "no show" com pagamento dos mesmos pelo usuário diretamente ao fornecedor do serviço, isto é, a contratada não tem obrigação com o seu faturamento.

**2.2.6** - Emissão de seguro viagem internacional, o qual no mínimo deverá cobrir: Morte Acidental, Assistência Médica-Hospitalar de urgência/emergência, Assistência Farmacêutica, Perda de Bagagem em Transporte Aéreo e Cancelamento ou Interrupção de Viagem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A PASSAGENS AÉREAS

**3.1** - a) dispor de sistema de reserva e emissão "on-line" de bilhetes, inclusive, com utilização do "e-Ticket";

b) as reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fac-símile ou outra forma de comunicação;

c) sistemática para informar aos usuários todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;

d) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;

e) dispor de sala de atendimento, podendo ser compartilhada, nos aeroportos das cidades do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), São Paulo (Guarulhos e Congonhas) e Brasília, ou alternativamente, disponibilizar naqueles aeroportos, quando solicitado, Equipes de Apoio/Atendimento, munidas de equipamentos de comunicação para agilizar procedimentos de embarque e desembarque, para a recepção das autoridades e servidores municipais da Administração do Município de Mangaratiba;

f) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

**3.1.2** - Sempre que solicitado apresentar propostas de programação de viagens internacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

**4.1** - Esboçamos abaixo atributos mínimos que não podem faltar no serviço acessório – Seguro e Assistência a Viagens Aéreas Internacionais – resumido como Seguro Viagem:

**4.1.1** - OBJETIVO - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), em decorrência da realização de Evento Coberto, durante o período de viagem do Segurado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

**4.1.2** - CONDIÇÕES DE PROPONÊNCIA - Serão incluídos no Seguro como proponentes: servidores (conforme necessidade da Administração) e pessoas físicas que o Administração do Município entenda que estejam perante a legislação vigente, na situação de amparados por benefício de viagem, principalmente em casos de saúde e de risco de vida.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

**4.1.3** - Sempre que solicitado apresentar propostas de programação de emissão de apólices de seguro e assistência para viagens internacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

**5.1.** O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **GABINETE DO PREFEITO**.

**5.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**5.3.** Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**5.4.** Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

**5.5.** Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS COBERTURAS / GARANTIAS

**6.1** - Morte Acidental: garante o pagamento de uma Indenização ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, limitada ao Capital Segurado definido na Apólice, caso este venha a falecer em decorrência de Acidente Pessoal coberto e ocorrido durante o período de cobertura deste Seguro, respeitados os riscos excluídos. Para menores de 14 (quatorze) anos, este seguro destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, respeitado o limite máximo de Capital Segurado, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, que podem ser substituídas a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos ou jazigos.

**6.1.2 - Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica:** limitam-se a tratamentos de urgência e emergência de quadros agudos, orientados para assistência em viagem apenas quanto a eventos súbitos e imprevisíveis, onde haja o diagnóstico de uma enfermidade clara, comprovada e aguda que venha a debilitar a saúde, impeça a continuação normal de uma viagem e, pela mesma razão, não estejam designados nem contratados nem sejam oferecidos para procedimentos eletivos ou para adiantar tratamentos ou procedimentos de longa duração senão para garantir a recuperação inicial e as condições físicas que permitam a normal continuação da viagem. Os serviços de assistência médica e odontológicos acima citados incluem: Consultas médicas/odontológicas, Exames médicos/odontológicos complementares, Terapia de recuperação física em caso de traumatismo, Assistência Ambulatorial, Internação Hospitalar, Cirurgias médicas/odontológicas e Uso de UTIs – CTIs



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

**6.1.3 - Assistência a Estadia e Traslado:** No caso de haver hospitalização na viagem, a qual seja superior a 3 (três) dias, que se assegure o encargo do custo do traslado e de estadia de um familiar ou de um servidor municipal, para o devido auxílio em caso solicitação do viajante solitário, ou após informe de falta de consciência do mesmo, ou de outro fator que venha a debilitar sua capacidade de interagir com as autoridades locais, mediante a compra de um bilhetes aéreos em classe econômica, sujeito à disponibilidade de lugar, para o devido acompanhamento durante tal período de hospitalização, e pagamento dos custos de estadia. Tais coberturas tem prazo máximo de uso de até 30 (trinta) dias de internação.

**6.1.4 - Assistência Farmacêutica:** garante o pagamento de uma Indenização ao Segurado a título de reembolso, visando indenizar as despesas farmacêuticas necessárias para o restabelecimento do Segurado, incorridas a critério médico e sob sua orientação, decorrentes de Acidente Pessoal ou Doença de caráter súbito ocorridos durante o período de viagem, limitada ao Capital Segurado definido na Apólice, quando este ocorrer dentro do período de cobertura deste Seguro.

**6.1.5 Retorno por Acidente ou Enfermidade:** garantir pagamento de eventual diferença de preço de passagem aérea de retorno em classe turística ou econômica, quando sua passagem original seja de ida e volta, com tarifa reduzida, com data fixa ou limitada de retorno e, não seja possível respeitar esta data em razão da enfermidade ou do acidente sofrido.

**6.1.6 - Retorno por Falecimento de Familiar:** garantir pagamento de eventual diferença de preço de passagem aérea de retorno em classe turística ou econômica, quando sua passagem original seja de ida e volta, com tarifa reduzida, com data fixa ou limitada de retorno e, não seja possível respeitar esta data em razão de falecimento de cônjuges e de familiares até o 2º grau.

**6.1.7 - Gastos de Hotel por Convalescença:** garantir gastos de hotel, somente em conceito de alojamento, quarto com no mínimo: leito, banheiro, ante-sala, T.V., condicionador de ar frio/quente com controle remoto, frigobar, sofá e pensão diária completa, para se garantir o mínimo de qualidade e dignidade à vida do viajante, sempre quando o médico responsável prescrever repouso forçado após ou durante uma internação, com fins de restabelecimento ou de proteção contra infecção hospitalar. Para obter este benefício, o titular deverá ter sido internado por um período mínimo de 03 (três) dias e a dita internação tenha sido efetuada por profissional devida e comprovadamente autorizado pelas autoridades locais.

**6.1.8 - Retorno Antecipado por Sinistro Grave na Residência:** Em caso de sinistro grave (incêndio, inundação, explosão ou roubo com danos e violência) no domicílio real e permanente do viajante, sempre e quando não houver nenhuma pessoa que possa assumir a situação, e sua passagem original de retorno não lhe permitir a troca gratuita da data, o CONTRATADO assumirá o pagamento da penalidade ou diferença de tarifa que corresponda ao custo de uma nova passagem em classe econômica do lugar em que o mesmo se encontra até seu domicílio. O evento causador desta assistência deverá ser comprovado mediante o Boletim de Ocorrência correspondente. Quando tiver utilizado este serviço, o viajante deverá transferir à CONTRATADO cupom não utilizado do bilhete aéreo original ou seu contravalor.

**6.1.9 - Repatriação Funerária:** Em caso de falecimento do viajante providenciar a repatriação funerária e arcar com as despesas necessárias: custo do caixão necessário para o transporte, trâmites administrativos, transporte até o aeroporto de retorno ao país de residência permanente do viajante, deslocamento de 01 (um) acompanhante para o retorno ao local de residência permanente do viajante falecido.

**6.1.10 - Perda de Bagagem em Transporte Aéreo – GARANTIA SUPLEMENTAR:** garante o pagamento ao Segurado de uma indenização suplementar a já paga pela Empresa de



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

aviação, responsável pelo transporte em caso de perdas de Bagagem, durante seu transporte em aviação de linha aérea regular, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela Empresa responsável pelo transporte, limitada ao valor do Capital Segurado definido na Apólice, descontando-se a compensação por ventura recebida referente a demora, respeitados os riscos excluídos. A compensação referida anteriormente consiste em uma antecipação de parte do Capital Segurado desta garantia, visando uma compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade, considerados imprescindíveis caso a Bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 36 (trinta e seis) horas da data da notificação à Central de Assistência ou à Seguradora e o mesmo ainda se encontre em viagem ao longo deste período. Caso o período de espera já mencionado se estenda por mais 10 (dez) dias a contar da data da notificação à Central de Assistência ou à Seguradora, acrescenta-se à compensação um valor adicional conforme especificado no certificado de seguro, pelo mesmo conceito de gastos, não levando em consideração o valor real da Bagagem extraviada. A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Aérea para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem. É imprescindível que a Companhia Aérea regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda das bagagens e tenha pago ao passageiro a Indenização proposta pela Companhia Aérea para que a efetiva indenização por perda de Bagagem prevista nesta garantia seja paga. Caso contratado, será disponibilizado um serviço de Localização de Bagagem e a Indenização gerada por Perda da Bagagem somente será devida após a referida Bagagem não ter sido localizada por este serviço. O funcionamento do serviço de localização será apresentado ao Segurado em um material de comercialização a ser entregue junto com estas Condições Gerais. A efetiva perda da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à companhia aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou o aeroporto, no qual constatou a referida falta, obtendo o Segurado, comprovante por escrito da referida falta, mediante o formulário "P.I.R." (Property Irregularity Report).

**6.1.11 - Cancelamento ou Interrupção de Viagem:** garante o pagamento ao Segurado ou Beneficiário de uma indenização visando ressarcir-lo das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, limitada ao Capital Segurado definido na Apólice, respeitados os riscos excluídos, sempre que o Cancelamento ou Interrupção da Viagem for necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

- a) morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- b) morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do Segurado. A enumeração do item b é taxativa e não enumerativa;
- c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

### 6.2 – DA VIGÊNCIA DA COBERTURA

**6.2.1 - INDIVIDUAL** – O período de cobertura deste seguro se dará durante a viagem do segurado, desde que o prêmio do seguro tenha sido efetuado, sendo que para as viagens de ida e volta a vigência máxima será de 30 (trinta) dias considerando o ponto de partida e o destino, conforme indicação da passagem, incluindo a permanência no destino e, para os destinos one way (somente ida) a cobertura será de 7 (sete) dias. Terá como início o percurso a caminho direto, única e exclusivamente de um terminal, como passageiro em transporte público ou veículo de aluguel e terá como fim o percurso no caminho direto de regresso de um terminal, após



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

desembarque em território brasileiro, até a residência, escritório, hotel ou outro local de destino final da viagem (o que ocorrer primeiro), em trajeto direto, como passageiro em transporte público ou veículo de aluguel. A cobertura de cada segurado cessa no final do prazo de vigência estabelecido na apólice, se este não for renovado, observando-se em qualquer caso, a isenção da seguradora de qualquer responsabilidade, sem restituições dos prêmios, se o segurado, seus prepostos ou beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro, ou ainda para obter ou majorar a indenização. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura deste seguro cessa ainda:

- a) com o desaparecimento do vínculo entre o segurado e o estipulante, obedecendo o período de vigência do prêmio já pago;
- b) quando ocorrer a morte acidental ou a invalidez permanente total do segurado;
- c) quando a apólice for cancelada pela seguradora ou pelo estipulante, desde que tal cancelamento seja devidamente comunicado por escrito e acordado com todas as partes envolvidas.

**6.2.2 - Formatação de Contratação com a Seguradora:** Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência viagem internacional acima mencionado e dimensionado.

**6.2.3 - Valores garantidos das coberturas principais:** As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

**6.2.4 - Encaminhamento da Apólice do Seguro Viagem:** O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1 - A CONTRATADA ainda irá se responsabilizar por:**

**7.1.1 -** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**7.1.2 -** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**7.1.3 -** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

Nota: No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

**7.1.4** - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

**7.1.5** - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

**7.1.6** - Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.

**7.1.7** - Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**7.1.8** - Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

**7.1.9** - eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços aqui contratados.

**7.1.10** - todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

**7.1.11** - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

**7.1.12** - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

**7.1.13** - Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

**7.1.14** - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

**7.1.15** - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**7.1.16** - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**7.1.17** - Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

**Pregão Presencial SRP 2023**

**7.1.18** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

**7.1.19** - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**7.1.20** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.1.21** - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

**7.1.22** - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

**7.1.23** - Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela Administração Municipal para este fim.

**7.1.24** - Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da Administração Municipal, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda.

**7.1.25** - Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

**7.1.26** - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

**7.1.27** - Repassar aos Órgãos/Entidades contratantes via desconto, o valor total das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos e seus seguros viagens. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões.

**7.1.28** - Repassar exclusivamente aos Órgãos/Entidades contratantes, todos os descontos, benefícios, cortesias conseguidos junto às empresas.

**7.1.29** - Bilhetes emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas de viagem.

Nota: Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos (inclusive a apólice de seguro) pela Contratada aos órgãos/entidades Contratantes, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas de viagem.

**7.1.30** - Disponibilizar aos Órgãos/Entidades Contratantes a emissão dos seguintes relatórios:  
I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, prêmio/tarifa do seguro viagem, valor líquido.

**7.1.31** - Disponibilizar aos Órgãos/Entidades Contratantes as faturas emitidas pelas companhias aéreas mês a mês, referentes às passagens emitidas apenas para aquele órgão, a fim de conferir os valores efetivamente pagos, com fundamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1314/2014 que passamos a transcrever:

*"29. Especificamente com relação a esse terceiro ponto, observamos que uma medida de controle pode ser proposta para o presente processo, com probabilidade de resultados eficazes: que cada ente público contratante exija da agência de viagens contratada que apresente mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens emitidas apenas para aquele órgão, a fim de conferir os valores efetivamente pagos. Ainda que seja um volume grande de passagens, o órgão pode digitalizar e fazer um batimento eletrônico com os seus dados, ou escolher aleatoriamente uma amostragem para ser conferida. De qualquer forma, apenas a exigência dessas informações já teria um enorme benefício de inibir atitudes fraudulentas, em função da expectativa do controle. Tal exigência passaria a constar como condição de pagamento para a próxima fatura da contratada, de forma análoga ao que acontece com os contratos de terceirização."*

**7.1.32** - Disponibilizar ao(s) fiscal(is) designado(s) pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes desta Ata de Registro de Preços:

- Planilha de acompanhamento mensal, totalizadora das informações dos dois relatórios do subitem 30 discriminado por órgão/entidade participante da Ata, denotando a informação das compras, pagamentos, reembolsos e débitos (se houver) da Administração do Município;

- Uso dos sistemas digitais de controle/acompanhamento dos serviços deste Objeto (principalmente os mencionados no item 4 fornecendo login/senha; e caso hajam de outros tipos de sistemas analógicos;

- Preposto/contato telefônico e por e-mail, com visão/responsabilidade sobre todo o processo em tela para aumentar a agilidade e eficácia da Gestão da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

**8.1** - O valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação multiplicado pelo número de transações efetuadas naquele período e daquela espécie compreendido pela fatura, devendo a Contratada emitir a fatura listando todos os eventos considerados transações e acompanhada de toda a documentação exigida pelo Município e comprovantes exigidos pela Lei.

**8.1.1** - Por razões didáticas a temática de Faturamento e suas especificidades serão abordadas no item 9.

**8.1.2** - Para efeito de aplicação da Taxa de Transação, única forma de remuneração da Contratada, será considerada como transação somente os serviços/eventos abaixo definidos:

I. A emissão de bilhete (conforme itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3) de ida e volta por uma mesma companhia aérea;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

## Pregão Presencial SRP 2023

- II. A emissão de bilhete (conforme itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3) somente ida ou somente volta;
- III. A reemissão de bilhete (conforme itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3) decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- IV. A emissão de bilhetes (conforme itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3) ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações;
- V. A emissão de seguro assistência viagem internacional;
- VI. A reserva em hotéis (conforme item 3.1.4);
- VII. A reserva de traslado por veículos no Brasil e/ou exterior (conforme item 3.1.4);

**8.1.2.1** - Os demais eventos/serviços prestados pela agência contratada, constantes ou não, dos subitens do item 4, por não serem consideradas transações, não serão remunerados.

VII. A reserva de traslado por veículos no Brasil e/ou exterior (conforme item 3.1.4);

**8.1.2.1** - Os demais eventos/serviços prestados pela agência contratada, constantes ou não, dos subitens do item 4, por não serem consideradas transações, não serão remunerados.

**8.2** - O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea, ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo Órgão/Entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agência contratada pela empresa aérea. Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

**8.3** - O valor a ser pago por cada apólice de seguro viagem internacional será conforme as emissões de bilhetes de passagens aéreas, ofertado pelas companhias de seguros, sempre garantindo os beneficiários a despeito das condições relacionadas ao trecho, dias e horário de viagem solicitada pela Administração Municipal contratante, inclusive fazendo constar os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agência contratada pela empresa de seguros. Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores das apólices emitidas.

**8.4** - O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

**8.5** - A proposta limitar-se-á ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra Condição não prevista no Edital.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o **GABINETE DO PREFEITO** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

**Pregão Presencial SRP 2023**

**9.2 – FATURAMENTO**

**9.2.1** - O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes as transações existentes no item 8.1.

**9.3** - O reembolso de passagens, de seguros e de outras transações não utilizadas pelo CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

**9.4** - Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da Administração.

**9.5** - Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

**9.6** - Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

**9.7** - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**9.8** - As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da Administração), discriminando, ainda:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Valor da tarifa;
- f) Taxas aeroportuárias;
- g) Indicação de taxa de transação.

**9.9** - A cobrança do seguro viagem internacional deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da Administração), discriminando ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de emissão do seguro,
- d) trecho da viagem,
- e) valor do seguro,
- f) Indicação de taxa de transação.

**9.10** - Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

**9.11** - Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

**9.12** - Com base no subitem 8.2 temos que as passagens aéreas serão faturadas decendialmente de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes efetivamente fornecidos no período, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada de toda a documentação exigida pelo Município.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

**9.12.1** - O valor a ser pago por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea subtraído o valor da comissão paga à Contratada pela empresa aérea, calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC$ , onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago); VP = Valor das Passagens Aéreas;

VC = Valor das Comissões pagas pela companhia aérea à agência de viagens (nossa Contratada).

**9.12.2** - Como se vê na fórmula acima, a Contratada fica obrigada a descontar do valor da passagem, o valor das comissões que lhe são pagas pelas empresas aéreas relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

**9.12.3** - Por comissão (VC) entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada fica obrigada a repassar à Contratante, via desconto, os valores das Taxas - DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

**9.12.4** - A Contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelos Órgãos Participantes, apresentação esta que será condicionado ao pagamento da próxima fatura da agência Contratada, conforme discriminado no subitem 6.1.31 deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de vigência do serviço é de 12 (doze) meses, tendo início na data de publicação no Diário Oficial, conforme gestão feita pelo Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

10.2 - Do vínculo referido temos a celebração de Contratos do Fornecedor com cada Órgão/Entidade participante da Ata de Registro de Preços para modulação das tratativas das várias prestações de serviços conforme as regras Editalícias. Tais contratos tem suas vigências em 12 (doze) meses começando a contar das datas de suas assinaturas e/ou publicações, conforme determinação editalícia ou da própria minuta de contrato anexa ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

11.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

11.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

11.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

**11.3.1** - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**11.3.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

**11.3.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGAFO ÚNICO** - A aplicação da sanção prevista no **subitem 11.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 11.3.2 e 11.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.4** - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

**12.2** - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**13.1.1** - Pelo **GABINETE DO PREFEITO**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

**13.1.2** - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**13.1.3** - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**13.1.4** - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**13.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**13.1.6** - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

**13.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

**13.1.8** - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**13.2** - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7924/2023

Fls. \_\_\_\_\_

### Pregão Presencial SRP 2023

13.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, 4595 de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

15.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

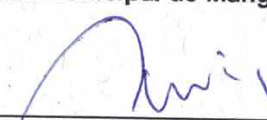
15.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

15.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

  
Jonathan Marins Aguiar  
CPF/MF 002.632.007-01  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PELA EMPRESA:  
Hotel a Jato Operadora Turística Ltda  
inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49  
RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA:05639001720  
Assinado de forma digital por  
RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA:05639001720  
Data: 2023.09.27 11:47:39 -03'00'  
Rafael Martins de Castro da Silva  
CPF/MF sob o nº. 056.390.017-20



## EXPEDIENTE

Órgão Responsável:  
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:  
Nívea Marques  
Talita Girão

Edição e Revisão:  
Jean Carlos Maia

Diagramação:  
Jean Carlos Maia

Fotografia:  
Jonathan Abade  
Renan Ferreira Vasconcellos  
Hugo Borges

Impressão:  
Secretaria de Comunicação

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)